

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2013

Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica da Rua 4 de Julho, TRECHO 02, no Bairro Cidade Baixa - Paverama, numa extensão de 2.460m².

O **PREFEITO DE PAVERAMA-RS**, no uso de suas atribuições legais, em estrita obediência ao disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, vem proceder ao recolhimento dos envelopes contendo documentação e propostas, do presente certame licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, a serem apresentadas na Prefeitura Municipal, até o **dia 28 de outubro de 2013, às 9:00 horas**, no Setor de Licitações, com a finalidade de receber propostas para **execução de pavimentação asfáltica e drenagem da Rua 4 de Julho, TRECHO 02, no Bairro Cidade Baixa, Município de Paverama, numa extensão de 2.460 m²**, em **regime de empreitada por preço global**, com fornecimento de material e mão-de-obra, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que serão habilitadas na presença dos interessados e julgados pela Comissão de Licitação, Processo Administrativo nº 1006/2013, bem como as condições a seguir estabelecidas:

I - DO OBJETO DO EDITAL: Constitui objeto da presente licitação: Execução de pavimentação asfáltica da Rua 4 de Julho, TRECHO 02, no Bairro Cidade Baixa, Município de Paverama.

ÁREA TOTAL: 2.460 metros quadrados.

Objeto envolve material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, em anexo.

1.2 **Deverá ser apresentado o BDI detalhado nos seus itens componentes**, admitindo-se exclusivamente os itens e variações constante do anexo ao Edital.

II - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

2.1 - A empresa terá o prazo de 05 dias para assinatura do contrato, devendo iniciar os serviços imediatamente, sob pena de desclassificação.

2.2 - As obras deverão ser executadas conforme projetos e memoriais em anexo.

2.3 - O prazo de conclusão será de no **máximo 120 dias corridos** contados da ordem de início de serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo.

2.4 - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras.

III - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Os licitantes deverão entregar em dois envelopes fechados, no endereço acima, contendo cada um em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012
(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

e

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012
(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

IV - DO ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO:

4.1 - Os licitantes deverão apresentar, no envelope nº. 01 - Documentação, para fins de habilitação no presente certame licitatório, os documentos abaixo relacionados, seguindo as condições mencionadas:

- a) Certificado de Registro de Fornecedor, atualizado no ano de 2013;
- b) Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

Obs.: A prova de regularidade com a Fazenda Federal engloba os seguintes documentos:

- Certidão de quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal;
 - Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - e) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - g) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) da empresa licitante, bem como, do profissional, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado;
 - h) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:
 - a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades;
 - i) Capacitação técnico – operacional: comprovação da licitante possuir na data prevista para entrega da proposta, atestado de capacidade técnica devidamente certificado pelo CREA, comprovando a mesma ter executado, em obras de pavimentação em CBUQ os quantitativos mínimos de serviços, conforme descrito abaixo, sendo que cada item de serviço deverá ser atendido na totalidade por um dos atestados ou certidões apresentadas, ou seja, não será admitido o somatório de quantitativos oriundos de mais de um atestado ou certidão para o atendimento de cada um dos itens de serviços. São eles:

Terraplenagem:
Aterro compactado
Escavação mecânica em material de 2ª categoria

Drenagem:
Tubulação 400 mm a 600 mm

Pavimentação:
Execução de Base de Brita Graduada
Execução de CBUQ
 - j) Equipe Técnica – deverá ser apresentada os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado. Para cada técnico de nível superior relacionado deverá ser apresentado o *curriculum vitae* e a declaração de autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta,

devidamente assinado pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

- k) Equipamentos – Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, a saber:

Equipamentos de Terraplenagem:

- 1 – Motoniveladora
- 1 – Escavadeira Hidráulica
- 1 – Retroescavadeira
- 1 – Rolo Pé-de-Carneiro
- 1 – Rolo Liso
- 1 – Caminhão Pipa
- 7 – Caminhões basculantes (caçamba)

Equipamentos de Asfalto

- 1 – Vibro Acabadora
 - 1 – Rolo Compactador de Pneus
 - 1 – Rolo Tanden Liso
 - 1 – Caminhão Espargidor
 - 1 – Vassoura Mecânica
 - 1 – Placa Vibratória
- l) Junto à relação dos equipamentos deverá ser relacionar instalações de britagem e usina de asfalto a quente, com Licença de Operação da FEPAM em vigor, cujas cópias deverão figurar em anexo. No caso em que as instalações de britagem ou a usina de asfalto não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento da Tomada de Preços Nº 0003/2013, com firma reconhecida em Cartório, cumpridas as determinações deste subitem.
- m) Declaração que a usina está a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER.
- n) Deverá ser apresentado pela empresa participante o projeto completo de engenharia do CBUQ a ser controlado pela fiscalização de acordo com especificações de serviços do DAER.
- o) Atestado de visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro do Município de Paverama, o qual atestará esta visita. A visita deverá ser feita no dia 25 de outubro de 2013, das 13:30 horas, às 16:00 horas.**
- p) Prova de qualificação econômica - financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:
- a.1) Índice de Liquidez Corrente (LC)
 - a.2) Índice de Liquidez Geral (LG)
 - a.3) Solvência Geral (SG)
 - a.4) Endividamento Geral (EG)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = (AT - DA) / (PC + ELP)$$

$$EG = (PC + ELP + REF) / (AT)$$

Onde:

AC Ativo Circulante

RLP Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

ELP Exigível a Longo Prazo

AT Ativo Total

DA Despesas Antecipadas

PLA – Patrimônio Líquido Ajustado = (Patrimônio Líquido – Despesas Antecipadas + Resultado de Exercícios Futuros).

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC maior ou igual a 1,00

LG maior ou igual a 1,00

SG maior ou igual a 2,00

EG menor ou igual a 0,50

Observação: Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
 - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.
- q) Certidão negativa de Protestos de Títulos, expedido pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica;
- r) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.
- s) Declaração fornecida pelo Contador da empresa atestando sob as penas da lei, de que a empresa é microempresa e/ou empresa de pequeno porte, no caso que pretender utilizar-se dos critérios definidos na LC nº 123/06.
- t) Comprovação fornecida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra nas hipóteses elencadas nos art. 43 e seguintes, da LC nº 123/06.
- u) Obs.:

4.2 As negativas que não contenham prazo exposto de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação à esta Licitação.

4.3 Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação estarão inabilitados.

4.4 Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou servidor do município.

4.5 Os documentos retirados via Internet deverão ser apresentados em original. Em caso de dúvida, será feita consulta na ocasião da entrega dos documentos.

4.6 Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.

4.7 Caso de autenticação por servidor deste órgão, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação, no setor de licitação até o último dia útil anterior à data de abertura do envelope N° 01- Documentação.

4.8 Para fins de credenciamento do Representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar **fora dos envelopes da proposta comercial** uma **procuração por instrumento público ou particular**, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social e documento de identidade;

4.9 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, no envelope da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos acima citados para a habilitação.

4.10 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima, além de todos os documentos acima citados para a habilitação.

V - DO ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA:

5.1 As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas e devidamente assinadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme **ANEXO VII**, constando no mínimo os seguintes tópicos:

5.2. Os preços deverão ser apresentados contemplando todos os custos para a perfeita execução dos trabalhos, embasados na Planilha de Orçamento, que é parte integrante da proposta;

5.3. Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura; e

5.4. Previsão de início dos trabalhos e vigência do contrato: início imediato após a assinatura do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, tendo vigência de 120 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

VI - DOS PRAZOS E RECURSOS:

6.1. Os envelopes serão recebidos até **às 09 horas do dia 28 de outubro de 2013**, no Setor de Licitações, dia e hora em que os mesmos serão abertos, observados os prazos recursais;

6.2. Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcados e nem permitidos quaisquer adendos ou modificações;

6.3. Em todas as fases dos recursos da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

VII - DO JULGAMENTO:

7.1. A forma de julgamento e classificação será avaliada pelo **menor preço global**, conforme objeto do Edital e de acordo com a Lei n.º 8.666 e alterações da Lei n.º 8.883/94;

7.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços excessivos, face aos preços correntes no mercado; e

7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

VIII - DO CONTRATO:

1. Será firmado um contrato com a empresa vencedora, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94. A Prefeitura Municipal convocará a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

2. Da execução do Contrato:

2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

2.3. A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transferem à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

2.5. Os serviços da contratada serão fiscalizados pelo Setor de Engenharia.

2.6. É absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

3. Da inexecução e da rescisão do Contrato:

3.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

3.1.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c** - a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
- d** - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- e** - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f** - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- g** - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.
- h** - razões de interesse do serviço público.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9. As rubricas para cobertura das despesas serão as seguintes:

9.1 – Recursos próprios R\$ 69.220,12: Obras e Instalações. – Programa 08.002.26.782.0011.1.010;

9.2 – **Contrato 0390455-36/2012/Min. Cidades/Caixa** Valor de R\$ 245.850,00, proveniente de – Obras e Instalações. – Programa 08.002.26.782.0011.1.010.

X - DAS PENALIDADES:

1. Em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos do presente edital, no que se refere ao objeto da licitação, de acordo com a proposta vencedora, a parte estará sujeita ao pagamento de uma multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em favor da Contratante, sem prejuízo das demais conseqüências contratuais e legais de ordem pública decorrentes de tal descumprimento.

2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência (prazo de cinco dias para regularizar);

II - multa, na forma prevista no item anterior do Edital;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XI - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

8.1 – O pagamento será feito de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o andamento das obras, em até 30 dias da conclusão de cada etapa, conforme Cronograma Físico e Financeiro.

8.1.1. O pagamento relativo aos recursos provenientes do Ministério das Cidades será realizado, após a remessa pelo Município dos boletins de medição e documentos e outros solicitados pelo agente financeiro.

8.1.2 – As liberações de recursos oriundos do Ministério das Cidades serão feitas pelo próprio Ministério, mediante repasse nas seguintes proporções: 50% mediante expedição da Ordem de Início de Serviço; 30% quando a obra atingir 80% de obra concluída e os 20% restantes na conclusão da obra.

8.2 - Por ocasião do pagamento de cada parcela, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços, na forma da legislação vigente.

8.3 - Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, condicionado à efetiva execução das obras e serviços, de acordo com a medição da engenharia do Município.

8.4 - A nota fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

8.5 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal o valor correspondente à retenção.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir toda a licitação, parte dela, ou revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.
2. O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (051) 3761.1044 ou pelo endereço eletrônico licit.paverama@certelnet.com.br.
3. Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outro, ainda que mais privilegiado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PAVERAMA-RS**, em 09 de outubro de 2013.

VANDERLEI MARKUS
Prefeito Municipal

ANEXO

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações
Paverama – RS

Ref.: Edital Tomada de Preços n.º 0003/2013

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Localidade, de de 2013.

.....
Representante legal da empresa

Apresentação do BDI detalhado

Itens Componentes do BDI	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
GARANTIA	00	0,21	0,42
RISCO	00	0,97	2,05
DESPESAS FINANCEIRAS	00	0,59	1,20
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0,11	4,07	8,03
LUCRO	3,83	6,90	9,96
TRIBUTOS	6,03	7,65	9,03

ANEXO – MINUTA DE PROPOSTA

TIMBRE DA EMPRESA -
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações
PAVERAMA – RS
Ref.: Edital de TP n.º 0003/2013

Apresentamos nossa proposta financeira objeto da presente licitação:

Execução de pavimentação asfáltica da Rua 4 de Julho, TRECHO 02, no Bairro Cidade Baixa – Paverama.

ÁREA TOTAL: 2.460 METROS QUADRADOS.

Objeto envolve material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, em anexo.

1.2 **Deverá ser apresentado o BDI detalhado nos seus itens componentes**, admitindo-se exclusivamente os itens e variações constante do anexo ao Edital.

2. Prazo de validade da presente proposta: 60 (Sessenta) dias, contados da abertura da proposta;

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

Assinatura do Responsável Técnico

NOME:

RG:

3. Acompanha em anexo o cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de custos.

Obs.: Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro são apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro elaborado pelo Município.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAVERAMA E _____.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____

CONTRATANTE: O Município de Paverama, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 91.693.317/0001-06, com endereço na Rua 4 de Julho, n 7.220, na cidade de Paverama – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Vanderlei Markus, inscrito no CPF sob o nº 672.130.300-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CONTRATADO:** _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na rua _____, representado neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, emitida pelo _____, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie especialmente a Lei de Licitações nº. 8.666/93, e alterações posteriores, que as partes declaram conhecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: Execução de pavimentação asfáltica da Rua 4 de Julho, TRECHO 02, no Bairro Cidade Baixa, Município de Paverama.

ÁREA TOTAL: 2.460 METROS QUADRADOS.

Objeto envolve material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do preço pela execução do contrato é de R\$ _____, correspondendo ao objeto do contrato.

Parágrafo único: Corresponde ao preço da mão de obra, o valor de R\$ _____, e aos materiais o valor de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Os recursos para a realização da despesa são provenientes: ..

4.1 – Recursos próprios R\$ 69.220,12: Obras e Instalações. – Programa 08.002.26.782.0011.1.010;

4.2 – **Contrato 0390455-36/2012/Min. Cidades/Caixa** Valor de R\$ 245.850,00, proveniente de – Obras e Instalações. – Programa 08.002.26.782.0011.1.010.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o andamento das obras, em até 30 dias da conclusão de cada etapa, conforme Cronograma Físico e Financeiro.

5.1.1. O pagamento relativo aos recursos provenientes do Ministério das Cidades será realizado, após a remessa pelo Município dos boletins de medição e documentos e outros solicitados pelo agente financeiro.

5.1.2 – As liberações de recursos oriundos do Ministério das Cidades serão feitas pelo próprio Ministério, mediante repasse nas seguintes proporções: 50% mediante expedição da Ordem de Início de Serviço; 30% quando a obra atingir 80% de obra concluída e os 20% restantes na conclusão da obra.

5.2 - Por ocasião do pagamento de cada parcela, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços, na forma da legislação vigente.

5.3 - Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, condicionado à efetiva execução das obras e serviços, de acordo com a medição da engenharia do Município.

5.4 - A nota fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

5.5 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal o valor correspondente à retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

As obras deverão iniciar imediatamente após assinatura do contrato e deverão estar concluídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a contagem na data indicada no memorando de início emitido pelo Departamento de Engenharia do Município.

Parágrafo primeiro: As etapas a serem observadas na execução da obra atenderão ao que consta no cronograma físico de execução da obra.

Parágrafo segundo: Nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93, e por motivo justo, os prazos poderão ser prorrogados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

No decorrer da execução das obras poderão ser promovidas modificações de quantidades, ou substituições de itens de serviços ou obras considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (Vinte e cinco por cento), de seu valor atualizado respeitados os preços unitários constantes da planilha orçamentária.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de inclusão de novos itens que não constem no projeto e que não tenham sido licitados, os preços poderão ser estabelecidos segundo os valores indicados em pesquisa de mercado junto a no mínimo três empresas especializadas, adotando-se o menor deles.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se também a cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Contratada se obriga ainda: **a.** a refazer os serviços executados em desconformidade com o projeto; **b.** a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante por vícios de qualidade; **c.** a remover, após a conclusão dos trabalhos, os restos de materiais e entulhos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; **d.** a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho, **e.** a colocar placas de identificação do empreendimento, sendo duas em cada sentido da estrada, e conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de PAVERAMA durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem causa para a rescisão do contrato: **a)** o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** o descumprimento do cronograma físico de execução de obra; **c)** o atraso injustificado do início ou andamento da obra; **d)** a paralisação da obra sem justa causa; **e)** o não atendimento das determinações da autoridade designada para fiscalizar a sua execução; **f)** a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada; **g)** a dissolução da sociedade da Contratada; **h)** o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos; **i)** por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, nas hipóteses de inexecução; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado Rio Grande do Sul, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo primeiro: A penalidade de multa, estabelecida na letra “b” do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais penalidades previstas.

Parágrafo segundo: O valor de multa aplicada ao Contratado será descontado de eventuais créditos que tenha em face do contrato.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo atraso na execução, por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo quarto: As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, com fundamento no artigo 67 da Lei 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio de servidor designado pelo Departamento de Engenharia, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo primeiro: O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

Parágrafo segundo: A existência e a atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigaram, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo primeiro: O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

Parágrafo segundo: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Para a entrega da obra, o Contratado procederá a cuidadosa verificação, acompanhado pelo órgão fiscalizador do Município, das perfeitas condições de utilização e segurança da obra, assim como removerá todos os equipamentos, inclusive tapumes e barracão, bem como providenciará a retirada de todo o entulho residual existente, devendo entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes afetadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de obras para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA:

A Contratada indica engenheiro civil responsável pela execução das obras, que fica autorizado a representá-lo perante o Município e a Fiscalização em tudo o que disser respeito à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA: A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA: O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Edital de TP nº. 003/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA: Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de PAVERAMA, de de 20.....

Prefeito Municipal de PAVERAMA
CONTRATANTE

Empresa vencedora
CONTRATADA

Testemunhas:
N.º CPF

N.º CPF